

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 048
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **JEAN ALMEIDA CARDOSO**, CPF. nº.: XXX.158.985-XX, para responder pelo setor de Procuradoria Jurídica – PROJUR deste Instituto;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor **em retroação ao dia 06/02/2025**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WUL8-MNW5-0QTV-X4LW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior - 11/02/2025 08:00:41 (Docflow)

Objeto:	Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/02/2025, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
Base Legal:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global:	R\$ 2.390.174,50 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência:	21/02/2025 à 20/02/2026
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	007/2025 - PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	03/02/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 079/2025

Regulamenta o Curso de Formação Técnico-Profissional do Sistema Socioeducativo - CFTP, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei (Estadual) nº 9.001, de 31 de março de 2022, e dá outras providências correlatas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas por meio dos arts. 9º e 25 da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992; Considerando que a Fundação Renascer é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, e medida cautelar de internação provisória no âmbito do Estado de Sergipe;

Considerando a autorização de realização de Concurso Público para composição do quadro de servidores da Fundação Renascer, conforme disposições da Lei (Estadual) nº 9.001, de 31 de março de 2022;

Considerando o Núcleo Estadual da Escola Nacional do Atendimento Socioeducativo - NEES da Fundação Renascer como espaço para formação e treinamento dos profissionais que atuam na socioeducação em âmbito estadual,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, na forma desta Portaria, a regulamentação do Curso de Formação Técnico-Profissional do Sistema Socioeducativo - CFTP, nos termos do disposto no § 3º, do art. 8º da Lei (Estadual) nº 9.001, de 31 de março de 2022.

Art. 2º O CFTP será ministrado pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, por meio do Núcleo Estadual da Escola Nacional do Atendimento Socioeducativo - NEES.

§ 1º O CFTP poderá, ainda, ser ministrado por organização com expertise necessária para executá-lo, sendo supervisionado pelo Núcleo Estadual da Escola Nacional do Atendimento Socioeducativo - NEES.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a organização executora dará preferência à contratação de facilitadores os servidores da Fundação Renascer que tiverem expertise nas disciplinas que serão ministradas no curso.

Art. 3º Compete à organização vencedora:

- a) Contratação dos professores;
- b) Elaboração, aplicação e correção das provas;
- c) Disponibilização de material logístico para execução das aulas, tais como: projetor multimídia, computador, caixa de som, microfone, acesso à Internet e demais meios que se façam necessários;
- d) Disponibilização de material didático para os candidatos.

Art. 4º O CFTP acontecerá por meio de aulas presenciais realizadas no município de Aracaju/SE, em local a ser definido, no período da manhã e tarde, com carga horária de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas/aula e aplicação de prova, conforme o § 3º, do art. 8º da Lei (Estadual) nº 9.001, de 31 de março de 2022.

Art. 5º Para aprovação no CFTP será necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos na prova. § 1º A prova versará sobre as temáticas abordadas no CFTP, contendo 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha (A, B, C, D, E).

§ 2º A aplicação da prova se dará no município de Aracaju/SE, em local a ser oportunamente definido, no período da manhã, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 6º O conteúdo programático do CFTP é aquele constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se,

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025.

SAMUEL ALVES BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso de Formação Técnico-Profissional - CFTP para Agentes Socioeducativos da Fundação Renascer

Carga Horária: 284 h

I Adolescência e juventude: questões contemporâneas (15h)

- a) Adolescência, teorias do desenvolvimento e diversidade de arranjos familiares.
- b) Adolescência, vulnerabilidade social, violência e criminalização da juventude.
- c) Garantia de direitos e políticas públicas para adolescência e juventude enfocando questões de

gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade, bem como, as deficiências.

II Políticas Públicas e Marco Legal da Socioeducação no Brasil (15h)

- a) Legislações protetivas e o Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (Sinase).
- b) Intersetorialidade e execução da medida socioeducativa.
- c) Socioeducação na perspectiva dos direitos humanos.

III Metodologia do Atendimento Socioeducativo (30h)

- a) A função pedagógica da socioeducação.
- b) Adolescência e ato infracional na perspectiva do sujeito em desenvolvimento.
- c) Ação pedagógica e responsabilização na metodologia da socioeducação.

IV Orientações Pedagógicas do SINASE (30h)

- a) Socioeducação: Planos de Atendimento, Projeto Político Pedagógico, equipe multiprofissional e regimentos.
- b) Construção compartilhada do PIA, estudos de caso e protagonismo.
- c) Planos de atendimento e avaliação do processo pedagógico.
- V Parâmetros de Gestão do Atendimento Socioeducativo (60h)
- a) Atendimento socioeducativo e intersetorialidade.
- b) Administração pública e responsabilização no atendimento socioeducativo.
- c) Gestão e formação de pessoas no atendimento socioeducativo.

VI Parâmetros de Segurança no Atendimento Socioeducativo (100h)

VI.1 Segurança socioeducativa preventiva

- a) Segurança preventiva: definição e aplicabilidade no sistema socioeducativo.
- b) O papel da segurança no atendimento socioeducativo.
- c) Violência institucional e mediação de conflitos.
- d) Socioeducação, segurança e Direitos Humanos.

VI.2 Segurança socioeducativa protetiva

- a) Segurança protetiva: definição e aplicabilidade no sistema socioeducativo.
- b) Gerenciamento de crises.
- c) Rotina das comunidades de atendimento socioeducativo da Fundação Renascer.
- d) Procedimentos internos de segurança das comunidades de atendimento socioeducativo da Fundação Renascer.
- e) Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- f) Defesa pessoal: teoria e prática.
- g) Primeiros socorros e medidas de segurança contra incêndio e pânico.

VI.3 Segurança socioeducativa interventiva

- a) Noções gerais.
- b) Identificação de evento crítico.
- c) Ações de controle de eventos críticos em comunidades de atendimento socioeducativo.
- d) Diferenças entre eventos críticos em comunidades de atendimento socioeducativo de internação provisória, internação e de semiliberdade.
- e) Etapas de intervenção da segurança socioeducativa e aplicação por evento crítico.
- f) Medidas para intervenção da segurança socioeducativa sem sucesso.

VII - Visitas Técnicas (30h)

- a) Coordenação da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- b) 17ª Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- c) 18ª Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
- d) Ministério Público Estadual (8ª Promotoria de Justiça).
- e) Serviço de Atendimento Inicial (SAI) da Fundação Renascer.
- f) Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória Masculina (CASEIP) da Fundação Renascer.
- g) Comunidades de Atendimento Socioeducativo Masculina de Semiliberdade (Cases I e II) da Fundação Renascer.
- h) Comunidade de Atendimento Socioeducativo Feminina (CASEF) da Fundação Renascer.
- i) Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Internação Masculina (Casem) da Fundação Renascer.

VIII - Prova objetiva (04h)

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 048
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JEAN ALMEIDA CARDOSO, CPF. nº.: XXX.158.985-XX, para responder pelo setor de Procuradoria Jurídica - PROJUR deste Instituto;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em retroação ao dia 06/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 047
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Licença Prêmio ao Agente de Serviços de Saúde, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

CONCEDER

Três (03) meses de Licença Prêmio a Edjan Barreto Gomes Santos, CPF Nº XXX.265.515- XX, Agente de Serviços de Saúde do Quadro efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, correspondente ao período de 08 de Outubro de 2018 a 07 de Outubro de 2023.

Gabinete do Diretor Presidente, Aracaju em 10 de Fevereiro de 2025.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente